



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 04 de janeiro de 2023 • Ano IX • Edição Nº 604

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (Nº 001/2023)	2
PROCURADORIA GERAL	4
ATOS OFICIAIS	4
PORTARIA (Nº 03/2023)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Antônio Santos Lopes

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 001/2023)



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

"Revoga Resolução nº 001/2021, institui novas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Francisco do Conde e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, no uso da atribuição prevista no art. 28, IV, da Lei Orgânica do Município e na forma estabelecida pelo art. 33, VIII, "e" da Resolução nº 355/93, de 22/11/1993 (Regimento Interno), Resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 001/2021 e instituir novas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Francisco do Conde para o Biênio 2023 – 2024, que assim serão compostas:

I – LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Clebeson da Silva.

RELATOR: Luís Carlos Dantas.

MEMBRO: Domingas do Sacramento.

II – ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Edcarlos de Almeida Vasconcelos.

RELATOR: Renilza Fernandes Melo.

MEMBRO: Marivaldo Cruz do Amaral.

III – EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E SAÚDE

PRESIDENTE: Rafael Costa Nogueira.

RELATOR: Luís Alberto Santana Cruz.

MEMBRO: Rosangela Valentim de Jesus.

IV – URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS, ECOLOGIA E AGRICULTURA

PRESIDENTE: Rafael Costa Nogueira.

RELATOR: Domingas do Sacramento.

MEMBRO: Luís Alberto Santana Cruz..

**Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40**

Digitalizado com CamScanner



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

V - SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: Lorena Gonçalves de Jesus.

RELATOR: Marivaldo Cruz do Amaral.

MEMBRO: Luis Alberto Santana Cruz.

VI - ÉTICA E DEFESA DO CIDADÃO

PRESIDENTE: Rosângela Valentim de Jesus.

RELATOR: Marivaldo Cruz do Amaral.

MEMBRO: Clebeson da Silva.

VII - EXECUTIVA OU DE POLÍCIA INTERNA

PRESIDENTE: Antônio Santos Lopes.

VICE - PRESIDENTE: Renilza Fernandes Melo.

1º SECRETÁRIO: Daoana Sales da Cruz Negreiro.

2º SECRETÁRIO: Lorena Gonçalves de Jesus.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 001/2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA, 03 de Janeiro de 2023.


Antônio Santos Lopes
Presidente

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40

Digitalizado com CamScanner

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 03/2023)



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

Portaria 03-B/2023

Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, ao Diretor Administrativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º – No âmbito do Poder Legislativo Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas ao Diretor Administrativo, o Sr. Joel dos Santos Ferreira, matrícula nº 3517, à exceção do Diretor Financeiro, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

Art. 2º – Ao ordenador de despesa compete:

1. – Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;
2. – Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Diretoria Financeira cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
3. – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

63, no que pertinente a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (responsabilidade fiscal);

4. – Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

Art. 3º – É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor Financeiro ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 4º – A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador Geral a comunicar ao Presidente da Câmara a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de janeiro de 2023


Antônio Carlos Lopes
Presidente

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40